Processo T-48/03

Schneider Electric SA contra Comissão das Comunidades Europeias

«Concorrência — Concentrações — Reinício do processo de controlo após a anulação pelo Tribunal de uma decisão que proíbe uma operação de concentração — Início da fase de exame aprofundado — Renúncia à concentração — Encerramento do processo de controlo — Recurso de anulação — Actos que causam prejuízo — Interesse em agir — Inadmissibilidade»

Despacho	do	Tr	ibui	nal	de	Pri	imei	ra	In	stâ	nci	ia (Qι	ıarta	ιSe	ecç	ão)	de	3	1 (le	Jan	ıeir	0			
de 2006																									II -	11	3

Sumário do despacho

Recurso de anulação — Pessoas singulares ou colectivas — Actos susceptíveis de recurso [Artigo 230.º, quarto parágrafo, CE; Regulamento n.º 4064/89 do Conselho, artigo 6.º, n.º 1, alínea c)]

Uma empresa que, após ter obtido a anulação, pelo Tribunal de Primeira Instância, da decisão da Comissão que a proíbe de realizar uma operação de concentração, cede a empresa que tinha adquirido durante o prazo de que a Comissão dispunha, em qualquer dos casos, na sequência do referido acórdão, para adoptar uma nova decisão não pode alegar que é prejudicada nem pela decisão da Comissão, posterior à cessão, de dar início, nos termos do artigo 6.º, n.º 1,

alínea c), do Regulamento n.º 4064/89, à fase de exame aprofundado da operação, nem pela posterior decisão da Comissão de encerrar formalmente o processo, que deixou de ter objecto.

(cf. n. os 61, 67, 72-74, 84, 96, 97, 101)